

RECURSO ORDINÁRIO

Ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul (SAMU CIDESTE)

Ao Sr. Daniel Vieira do Carmo, pregoeiro

DO OBJETO

A Marvin Indústria e Comércio de Confecções Ltda., sob CNPJ Nº 03.829.243/0001-25, localizada na Avenida Eixo Urbano Central, 185, Centro, CEP 42800-057, Camaçari-BA, representada pela sua Diretora Financeira Luciana Almeida Castelo Branco, CPF Nº 804.483.645-49 e RG Nº 0706510003 SSP/BA, vem apresentar a V.Sa. **Recurso Administrativo** no Lote 04 (macacões SAMU) do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024, EDITAL 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 em desfavor à habilitação da ora pessoa jurídica arrematante IVO JOSÉ MOURA DA SILVA, CNPJ Nº 30.481.879/0001-00 sob nome fantasia Gold Uniformes e Malhas.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No dia 16 de maio de 2024, foi declarada habilitada a arrematante do Lote 04 (1.600 macacões SAMU – layout oficial) via site de licitações BLL COMPRAS conforme processo/edital já citado. Porém, verificando a documentação adicionada pelo arrematante verifica-se que a mesma qualifica-se como “microempresa”, estando contemplada pelos favorecimentos constados na Lei Complementar Nº 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e também na própria Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei 14.133/21.

Contudo, nas próprias leis citadas regem freios visando isonomia legal nos processos licitatórios quanto aos valores que definem microempresa e empresa de pequeno porte. Haja vista a Lei 14.133/21 em seu art. 4º já contemplar sincronia com a Lei Complementar Nº 123/2006, regendo que:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**:

I - no caso de licitação **para aquisição de bens** ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte [...] (grifo nosso)

MARVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

www.marvinfardamentos.com.br

Av. Eixo Urbano Central, nº 185 – Andar 1, Centro – Camaçari-BA.

CNPJ: 03.829.243/0001-25

Tel.: +55 71 3621-7725

E, ainda...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.** (grifo nosso)

Sob a instrução destas leis, nenhuma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pode celebrar contratos com a administração pública independente da esfera de poder, municipal, estadual ou federal, se já obtiver celebrado contrato e a mesma tiver ultrapassado o valor estipulado no art. 3º da lei 123/2006 que diz:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da **microempresa**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (grifo nosso)

DOS REQUERIMENTOS

A arrematante tem uma Ata de Registro de Preço celebrada com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL/SAMU **no valor de R\$ 1.153.337,05** (um milhão cento e cinquenta e três mil e trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos) sendo a mesma uma Microempresa (ME) como consta no Cartão CNPJ e “Declaração EPP” anexados para participação deste certame e ultrapassou o limite legal em mais de três vezes o que permite a Lei 123/2006, impedindo a mesma de participar de quaisquer modalidade licitatória em território nacional, por hora, pois o contrato pode ser celebrado a qualquer momento.

Outro ponto a observar, é **o valor do próprio lote no seu valor global que ultrapassa o limite legal estipulado**. O valor do item ficou em R\$ 225,50. Sendo 1.600 unidades de macacão conforme TR, somado obtém-se R\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos reais),

MARVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

www.marvinfardamentos.com.br

Av. Eixo Urbano Central, nº 185 – Andar 1, Centro – Camaçari-BA.

CNPJ: 03.829.243/0001-25

Tel.: +55 71 3621-7725

sendo que a lei 123/2006 limita em qualquer caso o limite em R\$ 360.000,00 anual. Ao fazer o lance do valor, a licitante tem pleno saber de que há um valor global acarretado. E isso se a licitante não está participando de outro lote neste certame o qual tenha arrematado. Ressaltando também que há desvio tributário/fiscal.

Observa-se que entre as datas da assinatura do contrato com o CISSUL/SAMU (02 de abril de 2024) e a data do pregão CIDESTE/SAMU (23 de março de 2024) houve um lapso que deram a arrematante tempo hábil para declarar-se impedido devido a vedação, tendo ultrapassado o limite legal, pois, o agendamento para a primeira análise de amostras foi 09/04/2024, ou seja, a Ata de Registro já havia sido assinada.

Diante do exposto, requeremos de V.Sa. a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ARREMATANTE DO LOTE 04.

DAS PROVAS

Elenca-se neste capítulo uma das provas tidas como necessárias para a corroboração do requerimento:

Os dados da Ata de Registro de Preço e da licitação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL/SAMU são:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000003/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

Disponível em: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/21360>

NO Portal PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13985869000184/2024/7/3>

LUCIANA ALMEIDA CASTELO BRANCO

Diretora Financeira

MARVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

www.marvinfardamentos.com.br

Av. Eixo Urbano Central, nº 185 – Andar 1, Centro – Camaçari-BA.

CNPJ: 03.829.243/0001-25

Tel.: +55 71 3621-7725